

ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL	52
ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL	54
ATOS DA 30ª ZONA ELEITORAL	73
ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL	74
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL	74
ATOS DA 44ª ZONA ELEITORAL	75
ATOS DA 48ª ZONA ELEITORAL	76
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	85
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	91
Índice de Advogados	92
Índice de Partes	92
Índice de Processos	94

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 414/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 03595.2021-9,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a primeira prorrogação da requisição do servidor ALEX PETTER RIBEIRO ALVES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para continuar prestando serviços no Cartório da 25ª Zona Eleitoral - Pontes e Lacerda, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral; art. 2º da Lei nº 6.999/1982; Resolução TSE nº 23.523/2017; Resolução TRE-MT nº 611/2009 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da prorrogação da requisição será de um ano, a partir do dia 29/09/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de setembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA N. 7/2022

Institui o regulamento do Prêmio *Esemplare*, ano 2022.

A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as Zonas Eleitorais do Estado à busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer os Cartórios Eleitorais pela qualidade dos serviços prestados, pela coerência na produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

CONSIDERANDO o Provimento CRE-MT n. 6, de 14 de outubro de 2013, que instituiu o Prêmio *Esemplare*;

CONSIDERANDO o Provimento CRE-MT n. 4, de 7 de junho de 2022, que instituiu e regulamentou os Selos de Qualidade para os Cartórios Eleitorais, para aplicação no Prêmio *Esemplare*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido nesta Portaria o regulamento para concessão do V Prêmio *Esemplare*, ano 2022, em que estão contempladas todas as Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Prêmio *Esemplare* tem como objetivos:

- I - Promover a excelência na prestação de serviços eleitorais e no desenvolvimento de subsídios que auxiliem o cumprimento do planejamento estratégico e das metas processuais;
- II - Incentivar a produção de dados padronizados exigidos pelos sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário;
- III - Promover a transparência e a melhoria na prestação de informações;
- IV - Estimular o desenvolvimento de mecanismos de gestão, buscando o fortalecimento do Sistema da Justiça Eleitoral;
- V - Contribuir para a cooperação, aprimoramento e equilíbrio no desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 3º O *Esemplare* compreenderá as seguintes categorias:

- I - Prêmio *Esemplare* Selo de Qualidade Apogeu;
- II - Prêmio Selo de Qualidade Diamante;
- III - Prêmio Selo de Qualidade Ouro;
- IV - Prêmio Selo de Qualidade Prata:
 - a. Segmento Grande Porte;
 - b. Segmento Médio Porte;
 - c. Segmento Pequeno Porte;
 - d. Segmento Atividade Processual;
 - e. Segmento Atividade Eleições;
 - f. Segmento Atividade Administrativa;
 - g. Segmento Atividade Cadastro Eleitoral;

Parágrafo único. Para cada uma das categorias e premiações, será atribuído um SELO com uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos documentos oficiais e em sítio da intranet de informações exclusivas da respectiva Zona Eleitoral, até a próxima premiação.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A pontuação do *Esemplare* será segmentada em 4 (quatro) eixos temáticos:

- I - Atividade Processual;
- II - Atividade Administrativa;
- III - Atividades de Eleições;
- IV - Atividade Dados e Cadastro.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme Anexo I, desta Portaria, em que constarão os requisitos, forma de comprovação, período ou termo final de mensuração e pontuação.

Seção I

Do Eixo da Atividade Processual

Art. 5º O Eixo da Atividade Processual engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas processuais de controle, celeridade e planejamento dos Cartórios Eleitorais do Estado.

Parágrafo único. Para a pontuação no Eixo da Atividade Processual serão avaliados os seguintes requisitos:

- I - Apresentar a menor taxa de congestionamento líquida (TCL) do período, excluídos os processos da classe Execução Fiscal e os suspensos (classes monitoradas pelo CNJ);
- II - Apresentar a menor taxa de congestionamento (Todas as classes processuais);
- III - Obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos;
- IV - Atingir determinados índices de cumprimento em cada Meta Nacional, no respectivo segmento de justiça;
- V - Apresentar melhor tempo de julgamento referente às classes processuais monitoradas pelo CNJ;
- VI - Apresentar menor tempo de julgamento referente às Ações Penais;
- VII - Apresentar menor tempo de tramitação referente às classes de conhecimento monitoradas pelo CNJ;
- VIII - Apresentar melhor tempo de baixa referente a todas as classes processuais;
- IX - Não apresentar processos sem julgamentos referentes às seguintes classes: AIJE; AIME, Representação Especial, autuadas até o ano anterior;
- X - Julgar os processos mais antigos;
- XI - Conferir mais celeridade processual à tramitação das Ações Penais;
- XII - Apresentar Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual;
- XIII - Ausência de auxílio do Núcleo de Apoio às Atividades Jurisdicionais Eleitorais - NAAJE;
- XIV - Participação como membro do Núcleo de Apoio às Atividades Jurisdicionais Eleitorais - NAAJE;
- XV - Não possuir processos conclusos há mais de 30 dias.

Seção II

Do Eixo da Atividade Administrativa

Art. 6º O Eixo da Atividade Administrativa engloba aspectos da gestão administrativa e o alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal, bem como a participação do Cartório Eleitoral em eventos que fortaleçam a imagem da Justiça Eleitoral e a conscientização da importância dos direitos políticos dos cidadãos.

Parágrafo único. Para a pontuação no Eixo da Atividade Administrativa, serão avaliados os seguintes requisitos:

- I - Ter o número de servidores requisitados em conformidade com a legislação;
- II - Ter realizado atividade de mutirão (2020 a 2022);
- III - Comprovar a implantação do projeto Zona Verde, conforme Provimento CRE-MT n. 3/2022;
- IV - Ter participação de magistrados(as) ou de servidores(as) nas reuniões de definição de metas, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário, em consonância com a [Resolução CNJ no 221/2016](#), e com a [Portaria CNJ no 114/2016](#);
- V - Ter implementado a padronização adotada no Manual Cartorário 2019 na organização de seu arquivo (corrente e temporário);
- VI - Ter as principais informações ao público divulgadas em lugar de destaque na sede do Cartório Eleitoral;
- VII - Ter realizado Autoinspeção com o respectivo monitoramento, conforme Provimento CRE-MT 1 /2022;

- VIII - Ter o cartório participado ou promovido cursos ou eventos que valorizem a participação feminina ou de minorias ou que evitem quaisquer formas de discriminação;
- IX - Possuir alguma ação de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, com vistas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;
- X - Ter apresentado alguma sugestão(ões) e/ou propostas de alterações referentes às práticas, rotinas e regulamentos das atividades dos Cartórios Eleitorais por ocasião da realização das Autoinspeções, com vistas ao acompanhamento, estudo e implantação de melhorias;
- XI - Ter o cartório participado ou promovido cursos ou eventos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- XII - Ter realizado descarte de material seguindo as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname);
- XIII - Manter média de conclusão dos processos SEI menor que 30 dias;
- XIV - Constar com o menor número de documentos em trâmite no SADP, nos últimos cinco anos.
- XV - Integrar comissões, força tarefa, grupos de trabalho ou comitês propostos pelo Tribunal.
- XVI - Não possuir reclamação registrada na Ouvidoria sem resolução ou resposta fornecida pelo Cartório;
- XVII - Possuir ao menos um representante nos seguintes grupos *whatsapp*: a) Chefes de Cartório; b) Representantes.

Seção III

Do Eixo das Atividades de Eleições

Art. 7º O Eixo das atividades de Eleições engloba aspectos da gestão e demandas relacionadas às Eleições como mecanismos de reconhecimento das atividades desenvolvidas na realização dos pleitos.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo das atividades de Eleições, serão avaliados os seguintes requisitos:

- I - Número de municípios atendidos;
- II - Número de mesários;
- III - Quantidade de Locais de votação;
- IV - Locais de difícil acesso;
- V - Ter realizado eleição suplementar municipal durante o período apurado;
- VI - Ter desenvolvido ações externas relacionadas ao projeto ou programa voto de consciente, segurança das eleições ou de prevenção de ilícitos eleitorais;
- VII - Ter os melhores percentuais de mesários voluntários (convocados);
- VIII - Integrar ou ter representante do Programa de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (FRENTE);
- IX - Ter autuado e instruído corretamente os procedimentos da Classe Composição da Mesa Receptora de Votos nas Eleições 2020 destinado à convocação de mesários;
- X - Ter consignado informação/certidão final no procedimento CMR de convocação, informando os mesários que se ausentaram, abandonaram ou foram substitutos, com base na última nomeação feita pelo juízo antes ou durante o pleito (Eleições 2020);
- XI - Ter autuado e instruído corretamente os procedimentos de Apuração de Eleição nas eleições 2020, nos termos do Prov. CRE-MT n. 4/2014;
- XII - Ter autuado no prazo os processos da CMR, referente aos mesários faltosos, no prazo estabelecido pelo Prov. CRE-MT n. 18/2012;

XIII - Ter registrado o código ASE 442, no prazo estabelecido pelo cronograma operacional do cadastro. (04/12/2020);

XIV - Ter o maior percentual de alimentação dos sistemas e/ou formulários solicitados no dia da eleição - Eleições 2022;

XV - Ter participado dos testes preparatórios propostos pela CSE referentes à transmissão de dados;

XVI - Ter cumprido, no prazo, o cronograma de preparação das urnas proposto pela CSE - Coordenadoria dos Sistemas Eleitorais);

XVII- Ter transmitido em até 4h os dados para apuração, após o horário permitido para votação;

Seção IV

Do Eixo dos Dados e Cadastro

Art. 8º O Eixo dos Dados e Cadastro engloba aspectos relacionados à capacidade do Cartório Eleitoral na gestão de dados e na inserção e alimentação de sistemas que exigem formato padronizado, especialmente no registro de eleitores e na atualização da situação eleitoral, bem como demais sistemas utilizados pela serventia.

Parágrafo único. Para pontuação no Eixo dos Dados e Cadastro, serão avaliados os seguintes requisitos:

I - Não possuir, em amostragem analisada, processos, no PJE, com registro de Classe inadequada, assunto, ou movimento;

II - Ter classificado e registrado, em amostragem analisada, o movimento da sentença prolatada em até cinco dias e no mesmo mês em que foi assinada;

III - Não possuir registro de sentença computado para o mês em que não há dias de trabalho ou nome registrado junto à Seção de Magistrados para o respectivo período;

IV - Alimentar os registros ASE - Atualização da Situação do Eleitor - conforme manual;

V - Não possuir duplicidade de inscrições eleitorais identificadas no batimento no sistema ELO;

VI - Ter realizado o VRA;

VII - Ter enviado os lotes RAE para processamento no prazo regulamentar;

VIII - Ter os nomes padronizados dos bairros no sistema Elo conforme Provimento n. 3/2010;

IX - Possuir os dados referentes à Zona Eleitoral no sistema Elo e Infozonas atualizados;

X - Responder o Balcão Virtual, em até 10 min, não utilizando-se de mensagem automáticas;

XI - Possuir usuários atualizados nos sistemas ELO, SinCo, Infodip, PJe e PJeCor.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 9º A Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* é responsável por analisar os requisitos para concessão do Prêmio e apurar a pontuação alcançada pelos Cartórios Eleitorais no respectivo ano de avaliação, devendo informar se estes cumprem as exigências para a outorga da premiação.

Art. 10. A Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* será composta pelos titulares das seguintes unidades, ou por seus substitutos formalmente indicados:

I - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

II - Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - CED;

IV - Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - CSE;

V - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI - Assessoria Técnica da VPCRE;

VII - Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da VPCRE;

VIII - Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais da VPCRE;

IX - Seção da Fiscalização do Cadastro e Direitos Políticos da VPCRE;

X - Auxiliar da Ouvidoria.

Parágrafo único. Conduzirá os trabalhos o Juiz Auxiliar da VPCRE.

Art. 11. A Comissão Multidisciplinar Avaliadora, diretamente ou por meio de pessoa ou equipe que vier a designar, poderá fazer visitas, reuniões por videoconferência e requisição de informações adicionais para verificação do conteúdo das informações prestadas pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 12. Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, a Comissão Multidisciplinar Avaliadora poderá desconsiderar, do cômputo da pontuação máxima, o valor correspondente.

Art. 13. A Comissão será a responsável pela consolidação dos cálculos das pontuações dos requisitos, pela classificação das Zonas Eleitorais em segmento (grande, médio e pequeno porte) e pela divulgação do calendário das principais etapas necessárias à concessão da premiação cujas datas iniciais poderão ser retificadas em ajuste com a Corregedora.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Pontuações por Categoria

Art. 14. O Esemplare será concedido aos Juízos Eleitorais que obtiverem os seguintes resultados:

I - Prêmio *Esemplare* Selo de Qualidade Apogeu: será conferido ao Juízo Eleitoral que obtiver a maior pontuação relativa, desde que supere 91%;

II - Prêmio Selo de Qualidade Diamante: será conferido a até cinco Juízos Eleitorais que obtiverem as maiores pontuações relativas, desde que superem 91% e não receba a premiação indicada no inciso I;

III - Prêmio Selo de Qualidade Ouro: será conferido a até oito Juízos Eleitorais que obtiverem as maiores pontuações relativas, desde que superem 71% e não receba a premiação indicada nos incisos I e II;

IV - Prêmio Selo de Qualidade Prata: será conferido aos Juízos Eleitorais que obtiverem a maior pontuação relativa, desde que superem 51% e não receba a premiação indicada nos incisos I, II e III, nos seguintes seguimentos:

1. Segmento Grande Porte: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo;

2. Segmento Médio Porte: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo e nem na categoria acima;

3. Segmento Pequeno Porte: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo e nem nas categorias acima;

4. Segmento Atividade Processual: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo e nem nas categorias acima;

5. Segmento Atividade Administrativa: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo e nem nas categorias acima;

6. Segmento Atividade Eleições: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo e nem nas categorias acima;

7. Segmento Atividade Dados e Cadastro: será conferido ao Juízo Eleitoral situado com maior pontuação relativa nesta respectiva categoria, desde que não tenha recebido premiação estipulada nos incisos I, II ou III deste artigo e nem nas categorias acima;

§ 1º A pontuação relativa será calculada pela razão entre a pontuação individual do Juízo Eleitoral ou da categoria e o *score* máximo previsto pelo total de requisitos ou pela categoria, respectivamente.

§ 2º No caso do inciso IV do *caput* deste artigo, o Juízo Eleitoral que figurar em mais de um segmento receberá a premiação exclusivamente daquele indicado em ordem anterior, conforme sequência listada no próprio inciso.

§ 3º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos de Atividade Processual, Eleições, Atividade Administrativa e Atividade Dados e Cadastro, nessa ordem.

§ 4º O porte indicado no Inciso IV será baseado nos seguintes critérios: eleitores, municípios atendidos e processos pendentes;

§ 5º Não farão jus à premiação os Juízos Eleitorais com pontuação relativa inferior a 51%.

Seção II

Da redução da pontuação

Art. 15. A critério da Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* serão aplicadas as seguintes reduções na pontuação:

I - até 50 (cinquenta) pontos, na hipótese de identificação de inconsistências nos sistemas e formulários a que se referem esta Portaria;

II - até 20 (vinte) pontos para cada não atendimento de requisição da comissão quanto ao envio de dados estatísticos ou preenchimento de formulários, no respectivo período indicado.

Parágrafo único. Na avaliação do inciso II do *caput* deste artigo serão consideradas as requisições expedidas por ofício ou por e-mail institucional da Corregedoria em nome da Comissão.

Seção III

Do Envio e da Avaliação de Documentos Comprobatórios

Art. 16. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados pelos Cartórios Eleitorais, na forma estabelecida no calendário, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, por meio de formulário eletrônico, SEI ou e-mail, nos termos definidos pela Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare*.

Art. 17. Serão consideradas como comprovação dos requisitos de avaliação todas as ações realizadas por meio virtual (audiências ou reuniões por videoconferência/teleconferência, eventos por webinar ou live, cursos por EAD, entre outras), desde que atendam aos outros requisitos contidos nesta Portaria.

Art. 18. A Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* irá disponibilizar, previamente à outorga do *Esemplare*, a avaliação dos documentos comprobatórios dos requisitos fixados por esta Portaria, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para contestação.

§ 1º A contestação deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico ou sistema SEI, sendo vedada a retificação ou apresentação de novos documentos comprobatórios.

§ 2º O resultado das contestações será disponibilizado em conjunto com a entrega do resultado final, por ocasião da outorga do *Esemplare*.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DO PRÊMIO

Seção I

Da Divulgação do Resultado

Art. 19. A outorga dos prêmios referentes aos Selos será realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso e ocorrerá em cerimônia oportunamente agendada pela Corregedoria Regional Eleitoral (art. 10, Prov. CRE-MT n. 4/2022).

Art. 20. A Corregedoria Regional Eleitoral publicará o resultado final em seu sítio eletrônico, com a identificação da premiação, do segmento e da pontuação total de cada Juízo Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* disponibilizará a cada Juízo Eleitoral uma ficha avaliativa que conterà, para cada quesito, a pontuação recebida.

Seção II

Da Contestação do Resultado

Art. 22. Após a cerimônia de outorga do prêmio, os Juízos Eleitorais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar o resultado, por meio de ofício dirigido à Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* e encaminhado pelo sistema SEI à Corregedoria.

Art. 23. Não serão aceitos recursos interpostos contra itens previamente contestados nos termos do art. 17 desta Portaria.

Art. 24. Se houver reconsideração dos pontos pela Comissão, a Corregedoria providenciará novo certificado a ser entregue ao Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deste artigo não ensejará nova cerimônia de premiação nem entrega de troféu.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os Juízos Eleitorais terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para propor impugnação aos critérios de avaliação estabelecidos neste ato normativo, mediante envio de ofício do(a) juiz/juíza eleitoral direcionado ao presidente da Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare* e encaminhado pelo sistema SEI.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar deliberará a respeito dos pedidos de impugnação e definirá os critérios que serão utilizados na avaliação do *Esemplare*.

Art. 26. A Comissão manterá calendário atualizado das principais etapas para a concessão dos selos referente à premiação de *Esemplare*, cientificando previamente os Cartórios Eleitorais caso haja qualquer alteração.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Multidisciplinar Avaliadora do *Esemplare*.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2019.

[Portaria 2022.007 ANEXOS.pdf](#)

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600110-66.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600110-66.2022.6.11.0000 REPRESENTAÇÃO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Vice-Presidente - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO